

LEI Nº 1002/98.

**EMENTA:** Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1.999 e dá outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Maraial do Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II § 2º Art. 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 1.999, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração;
- II - Diretrizes para a elaboração de proposta orçamentária para o exercício de 1.999 dos Poderes Legislativo e Executivo, as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento e da Revisão do Plano Plurianual de Investimentos e a abertura de Créditos Adicionais;
- III - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal civil;
- IV - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - Disposições de Carater Supletivo sobre execução do Orçamento;
- VI - Orientação para elaboração da prestação de contas geral do exercício de 1.998;
- VII - Outras disposições de carater Orçamentário.

C A P I T U L O I

Das Prioridades e metas da Administração Municipal

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal, são definidas no ANEXO ÚNICO que integra e acompanha esta Lei.

Continua.